

Dispõe sobre o desenvolvimento urbano no Município de Porto Alegre, institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental de Porto Alegre – PDDUA, e dá outras providências.

EMENDA Nº 168

Acrescenta o inciso VIII ao artigo 31 do Capítulo IV – Das Zonas de Uso, do PLCE 08/2007, inserindo o conceito de Zona Especial de Interesse Social.

Art. 31. As Zonas de Uso são concebidas de acordo com os seguintes conceitos básicos:

I -

VIII – Interesse Social – são Zonas Especiais constituídas pelo conjunto de áreas especiais de interesse social – AEIS, contínuas ou não, que configurem predominância no tecido urbano, nas quais seja necessária a aplicação de distintos instrumentos jurídicos e urbanísticos, destinadas à produção de Habitação de Interesse Social, com destinação específica, normas próprias de uso e ocupação do solo, compreendendo as seguintes situações:

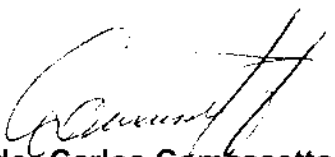
- a) Conjunto de assentamentos auto-produzidos por população de baixa renda, em áreas públicas ou privadas, nas condições previstas pelo art. 183 da Constituição Federal;
- b) Conjunto de assentamentos produzidos por população de baixa renda, em áreas públicas ou privadas, adquiridas de forma coletiva;
- c) Conjunto de assentamentos auto-produzidos por população de baixa renda, que no uso da Assistência Técnica e/ou judiciária do município, garantam relação estável com a terra que ocupam;

- d) Conjunto de assentamentos produzidos até janeiro de 2008 com características que os identifiquem como micigenados com origem de ocupação formal e/ ou informal.

Parágrafo único – Para efeito do presente artigo considerar-se-á de baixa renda a unidade familiar que possuir renda familiar média de até 6,0 (seis) salários mínimos”.

JUSTIFICATIVA

Da Tribuna



Vereador Carlos Comassetto